

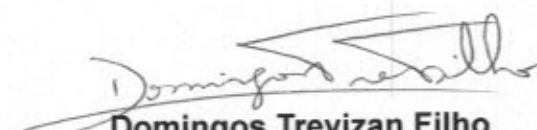
Ofício nº 1189/2020-GAPRE

Maringá, 30 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Considerando o Requerimento nº 110/2020 apresentado pelo Vereador **Jamal Fares** para informações sobre o cumprimento à legislação pertinente para a realização do "Maringá Encantada", conforme as normas citadas, anexamos o parecer e as cópias de documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Ofício nº 96/2020 – SEIDE

Ao Chefe de Gabinete
Senhor Domingos Trevizan

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 110/2020

Em resposta ao requerimento n.º110/2020, do Excelentíssimo Vereador Dr. Jamal Ali Mohamad A. Fares, o qual solicita informações relativas ao evento de Natal "Maringá Encantada" 2019, declaramos que cumprimos todas as determinações contidas na NPA 005 – Regularização de eventos do Corpo de Bombeiros e demais legislações aplicáveis ao evento.

Além disso, foram feitas reuniões da Comissão do Natal junto aos órgãos de segurança, elaborado o Plano de Segurança pela Guarda Municipal – Secretaria de Segurança, e oficializado os responsáveis conforme cópia dos documentos em anexo, tivemos também a contratação de brigadistas, seguranças e bombeiros civis.

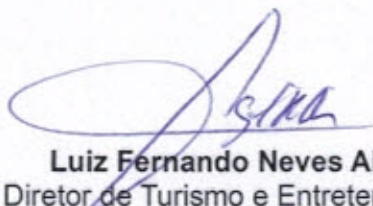
Antecipadamente nos colocamos à disposição para mais informações que se fizerem necessárias.

Cordialmente,

Maringá, 06 de Março de 2020



Miguel Fuentes Sallas
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico



Luiz Fernando Neves Alves
Diretor de Turismo e Entretenimento



**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS**



**VPSCIP - VISTO DE PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA
NÚMERO PROCESSO: 2.3.01.19.0001305273-93**

O Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, analisou o Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico, referente a instalação e ocupação temporária de PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, constatando que às medidas de segurança contra incêndio e pânico planejadas estão de acordo com as normas:

Localização da Obra ou Área de Risco Planejada:

PC DEP RENATO CELIDONIO, 87
ZONA UM
CEP 87.013-230 MARINGÁ - PR

Inscrição Imobiliária:

Indicação Fiscal:

Responsável Técnico

Registro: PR / 23277

Art. do Plano: 1720195588227

Nome: CELSO AFONSO CORREA

Dados da Edificação

Ocupação: F-7 CONSTRUÇÃO PROVISÓRIA E EVENTOS TEMPORÁRIOS

Classe: RESIDÊNCIAS E COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS E SERVIÇOS (MATERIAIS COMUNS)

Classe de Incêndio: RISCO MODERADO

Quantidade de Pavimentos: 1

Altura: 0,01 m

Área Planejada: 6.950 m²

Álvara de Construção:

Norma de Segurança: CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Medidas de Segurança Planejadas:

ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO
BRIGADA DE INCÊNDIO
CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO
EXTINTORES DE INCÊNDIO
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA
SAÍDAS DE EMERGÊNCIA
SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA



**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS**



- Este documento não gera direito a liberação junto a outros órgãos, cabendo ao interessado cumprir a legislação específica de cada órgão.
- Caso ocorram alterações das condições planejadas, tais como ampliações, mudança de ocupação, entre outras, o PSCIP perde sua eficácia.
- Após execução do plano, a cada nova instalação, o interessado deve solicitar, ao Corpo de Bombeiros, vistoria para emissão de certificação que comprove a adequada instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico e libere o exercício da atividade econômica por um período determinado.

97947f90.15521dcc.28ac4807.3c803c84-5

A autenticidade deverá ser confirmada no endereço
www.prevfogo.pr.gov.br

MARINGÁ, PR, 29 de Novembro de 2019

IMPORTANTE

A assinatura nos documentos expedidos por meio eletrônico, através do Sistema Prevfogo, fica dispensada nos termos da NPT 001/2011.



ASPIRANTE KÁSSIA PATRÍCIA DOS SANTOS FEITOSA

Analista do Serviço de Prevenção

CAPITAO JOAO PAULO BOSSONI MIOSSO

Chefia do Serviço de Prevenção

Ofício nº 446/2019 – SEIDE

Maringá, 22 de outubro de 2019.

Ao Sr. Ten. Coronel

Ademar Carlos Paschoal

4º Batalhão de Polícia Militar do Paraná

Rua Mitsuzo Tagushi, 99, Vila Nova, Maringá – PR

Assunto: Informativo do evento Maringá Encantada – Um Natal de Luz e Emoção.

Prezado Senhor,

Vimos comunicar que a partir das 18 horas, do dia 15 de novembro do presente ano, realizaremos a abertura do Evento “Maringá Encantada – Um Natal de Luz e Emoção”. O evento acontecerá até o dia 19 de janeiro de 2020, com diversas atrações por toda a cidade e também nos distritos, com maior circulação principalmente nas Praças Renato Celidônio, Catedral e Napoleão Moreira da Silva.

Aproveitamos para informá-los que este evento é livre para todos os públicos e que não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas pelos vendedores ambulantes.

Antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para mais informações, caso necessário.

Telefone para contato: (44) 3221-1316.

Email: turismo2@maringa.pr.gov.br

Cordialmente,



Luiz Fernando Neves
Diretor de Turismo e Entretenimento



Francisco Favoto
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Ofício nº 448/2019 – SEIDE

Maringá, 17 de outubro de

20192019

Ao Meritíssimo Juiz
José Cândido Sobrinho
Vara da Infância e Juventude
Av. Tiradentes, 380, Zona 01, Maringá – PR

Assunto: Informativo do evento Maringá Encantada – Um Natal de luz e Emoção.

Prezado Senhor,

Vimos comunicar que a partir das 18 horas, do dia 15 de novembro do presente ano, realizaremos a abertura do Evento "Maringá Encantada – Um Natal de Luz e Emoção". O evento acontecerá até o dia 19 de janeiro de 2020, com diversas atrações por toda a cidade e também nos distritos, com maior circulação principalmente nas Praças Renato Celidônio, Catedral e Napoleão Moreira da Silva.

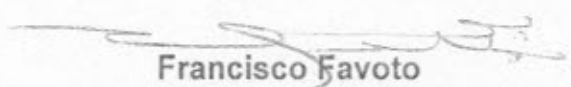
Aproveitamos para informá-los que este evento é livre para todos os públicos e que não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas pelos vendedores ambulantes.

Antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para mais informações, caso necessário.

Cordialmente,



Luiz Fernando Neves
Diretor de Turismo e Entretenimento



Francisco Favoto
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Ofício nº 449/2019 – SEIDE

Maringá, 22 de outubro de 2019.

Ao Sr. Delegado Chefe
Adão Wagner Loureiro Rodrigues
9ª Subdivisão de Polícia Civil
Av. Mandacaru, 560, Vila Progresso, Maringá - PR

Assunto: Informativo do evento Maringá Encantada – Um Natal de Luz e Emoção.

Prezado Senhor,

Vimos comunicar que a partir das 18 horas, do dia 15 de novembro do presente ano, realizaremos a abertura do Evento "Maringá Encantada – Um Natal de Luz e Emoção". O evento acontecerá até o dia 19 de janeiro de 2020, com diversas atrações por toda a cidade e também nos distritos, com maior circulação principalmente nas Praças Renato Celidônio, Catedral e Napoleão Moreira da Silva.

Aproveitamos para informá-los que este evento é livre para todos os públicos e que não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas pelos vendedores ambulantes.

Antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para mais informações, caso necessário.

Cordialmente,

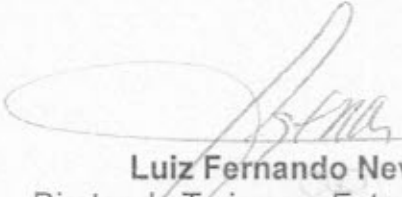


Secretaria de Estado de Segurança Pública
9ª Subdivisão Policial de Maringá

RECEBIDO EM

25/10/19

ASSINATURA



Luiz Fernando Neves
Diretor de Turismo e Entretenimento



Francisco Favoto
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PARECER TÉCNICO

PROTOCOLO Nº:	16.723/2020	PAF Nº		FOLHA Nº.	
CONTRIBUINTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ				
ASSUNTO:	Solicitação de Informações Maringá Encantada				

Trata-se de solicitação de esclarecimento sobre o Evento "Maringá Encantada" por parte da Câmara Municipal de Maringá, na pessoa do Ilustríssimo Vereador Dr. Jamal Ali Mohamad Abou, que abordou dentre outros assuntos se a municipalidade cumpriu as determinações contidas no Artigo 196 e 199 da Lei Complementar nº 677/2007 (Código Tributário municipal).

Vimos portanto nos manifestar sobre os referidos artigos (196 e 199) indicados pelo Vereador no requerimento 11/2020 de 22/01/2020.

Com relação ao artigo 196 da L C 677/2007, este estabelece as penalidades pecuniárias a serem impostas aos contribuintes que cometerem infrações a Legislação Tributária, quando **constatadas mediante regular procedimento fiscal**, citando nos incisos I a III, quais os percentuais sobre o valor do imposto devido a serem aplicados a título de penalidade, bem como nos incisos IV a VI, estabelece os valores fixos das penalidades a serem aplicadas ao contribuinte que cometer infração a Legislação Tributária, conforme abaixo transcrevemos:

Art. 196. *Os contribuintes e/ou responsáveis que cometerem infrações à legislação tributária, constatadas mediante regular procedimento fiscal, ficam sujeitos às seguintes penalidades pecuniárias, além das penalidades de cunho administrativo e/ou judicial cabíveis:*

I – multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do imposto a recolher, ao contribuinte e/ou responsável que deixar de pagar, no prazo previsto na legislação tributária, total ou parcialmente, o imposto por ele declarado nos documentos fiscais, ou declarado a menor que o devido; (nova redação dada pela LC 1.108/2017)

II - multa equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do imposto a recolher, no caso de contribuinte e/ou responsável que deixar de pagar o imposto em razão de omissão em operações tributáveis, conforme previsto nas alíneas do parágrafo 3º do artigo anterior, ou nas hipóteses de arbitramento da base de cálculo previstas no art. 69, exceto nos casos dos incisos IX, XI, XII; (alterado pela LC 1.069/2016)

III - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto a recolher, no caso de o responsável/substituto tributário retê-lo, conforme disposto no artigo 84 desta Lei, mas não efetuar o recolhimento aos cofres públicos, descumprindo o previsto no parágrafo 8º do mesmo artigo, havendo também neste caso a aplicação das sanções administrativas e criminais cabíveis; (nova redação dada pela LC 898/2011)

IV - multa equivalente a um valor fixo, definido anualmente em lei complementar que define as alíquotas e os valores dos tributos, taxas e multas municipais, ao contribuinte e/ou responsável que:

- a) preencher documentos fiscais com omissões, incorreções, rasuras ou de forma ilegível;
- b) substituir as vias dos documentos fiscais, em relação às suas respectivas destinações;
- d) não apresentar, embaraçar, dificultar, impedir ou sonegar, por qualquer meio ou forma, a exibição de livros, documentos, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, que se relacionem à identificação ou caracterização do fato gerador ou da base de cálculo dos tributos municipais, após regularmente notificado; (nova redação dada pela LC 1.108/2017)
- e) deixar de fazer a inscrição, no cadastro da Prefeitura, de seus bens ou atividades sujeitos à tributação municipal;
- f) iniciar atividades ou praticar atos sujeitos à Taxa de Licença, antes da concessão desta;
- g) não escriturar, na forma estabelecida na legislação tributária e no regulamento, as notas fiscais ou outros documentos fiscais exigidos pela fiscalização, oriundos do movimento das receitas dos serviços prestados, bem como as notas fiscais ou outros documentos exigidos pelo Fisco correspondentes aos serviços tomados ou intermediados de terceiros;
- h) não apresentar ou não manter documentos fiscais em boa guarda, pelo período legal e na forma prevista na legislação e no regulamento, ou utilizá-los de forma indevida; (nova redação dada pela LC 977/2013)
- i) fornecer informações inverídicas ao se inscrever como contribuinte ou ao requerer alteração cadastral;
- j) não comunicar à repartição fazendária as alterações do seu quadro societário, endereço, razão social e outras, bem como deixar de entregar à repartição fazendária, para inutilização, as notas fiscais ou outros documentos fiscais não utilizados quando da solicitação de baixa ou paralisação da atividade, desde que devidamente autorizados pelo Fisco Municipal; (alterado pela LC 1.069/2016)
- k) não apresentar informações exigidas pela legislação, na forma e nos prazos legais ou regulamentares;
- l) omitir ou indicar incorretamente informações ou dados necessários ao controle do pagamento dos tributos, sejam em formulários próprios, guias ou respostas à intimação;
- m) mandar imprimir documentos fiscais sem a correspondente autorização;
- n) emitir documento fiscal com prazo de validade vencido; (nova redação dada pela LC 1.108/2017)
- o) praticar qualquer ato previsto nas alíneas do § 3º do artigo anterior, nos casos em que o montante do imposto decorrente da infração cometida, acrescido da multa de 70% (setenta por cento) prevista no inciso II deste artigo, for inferior ao valor fixo da multa a que se refere este inciso, quando optar-se-á apenas por esta penalidade pecuniária. (incluído pela LC 1.039/2015)
- p) deixar de emitir a nota fiscal de prestação de serviço ou outros documentos fiscais exigidos pela fiscalização, conforme os serviços que prestarem. (incluído pela LC 1.194/2019).
- V - multa com valor correspondente a 3 (três) vezes o valor da multa prevista no inciso IV, no caso do contribuinte e/ou responsável que imprimir, para si ou para terceiros, documentos fiscais sem a correspondente autorização para impressão.
- VI - multa equivalente a um valor fixo ao proprietário e/ou responsável que permitir em seu imóvel, estabelecimento ou domicílio (salão de festa, centro de convenção, estádio, ginásio, auditório, casa de espetáculo, chácara, ou qualquer outro imóvel), a realização de eventos de qualquer natureza, antes da autorização dos órgãos municipais competentes e do recolhimento dos tributos incidentes sobre o evento. (incluído pela LC 847/2010)
- § 1º As importâncias fixas previstas nos incisos IV, V e VI deste artigo serão definidas anualmente em lei complementar que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais. (nova redação dada pela LC 847/2010)

§ 2º Toda e qualquer ação ou omissão que importe em inobservância da legislação tributária, não prevista nos incisos e alíneas anteriores, será passível de multa variável entre um valor mínimo a ser estabelecido pela lei complementar mencionada no parágrafo anterior e um valor máximo de 10 (dez) vezes esse valor, gradualmente, considerando-se a maior ou menor gravidade da infração, as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator com relação ao Fisco Municipal. (alterado pela LC 1.069/2016)

Com relação ao artigo 199 da L C 677/2007, se refere a inscrição em Dívida Ativa de valores provenientes de crédito tributário ou não tributário, após esgotado o prazo para seu pagamento junto a Fazenda Pública do Município, conforme transcrevemos abaixo:

Art. 199. *Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública todo e qualquer valor proveniente de crédito tributário ou não tributário, assim definidos no artigo 39, parágrafo 2.º, da Lei n. 4.320/64, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, após esgotado o prazo para o seu pagamento, pela lei e ou por decisão final proferida em processo regular, e cuja cobrança seja atribuída, por esta Lei ou legislação complementar, ao Município. (nova redação dada pela LC 1.136/2018)*

§ 1º *A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.*

§ 2º *A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.*

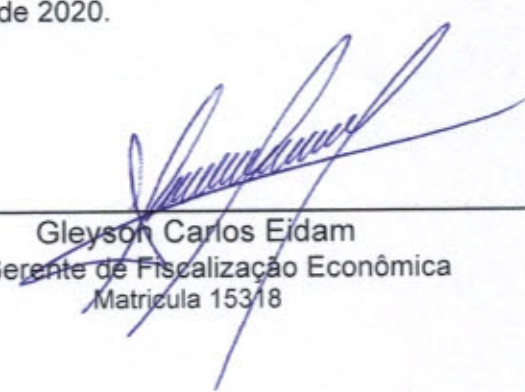
Em relação ao lançamento do ISS (Imposto Sobre Serviços), sobre a exploração de diversões públicas praticadas por terceiros, mediante prévia autorização, durante o período do evento, informamos que foram efetuados os lançamentos por estimativa nas datas de 23/12/2019 e 27/01/2020, visto que houve prorrogação do prazo de permanência do prestador do serviço (PARQUE DE DIVERSÕES REI DO PARK EIRELI).

Assim sugerimos o envio das informações acima ao requerente.

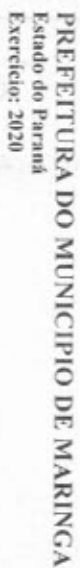
Maringá, 14 de abril de 2020.



José Valetim Pazian
Assessor de Fiscalização
Matrícula 10717



Gleyson Carlos Eidam
Gerente de Fiscalização Econômica
Matrícula 15318



Filtros: TipoCadastr = 9 | CcCadastrGera = 74693 | Vencimento >= 20/12/2019 | Vencimento <= 27/01/2020 | PARQUE DE DIVERSOES REI DO PARK EIRELI Setor: Quadra:

Lote	L.Pref.	Pago Cadastro
1	100	100
2	100	100
3	100	100
4	100	100
5	100	100
6	100	100
7	100	100
8	100	100
9	100	100
10	100	100
11	100	100
12	100	100
13	100	100
14	100	100
15	100	100
16	100	100
17	100	100
18	100	100
19	100	100
20	100	100
21	100	100
22	100	100
23	100	100
24	100	100
25	100	100
26	100	100
27	100	100
28	100	100
29	100	100
30	100	100
31	100	100
32	100	100
33	100	100
34	100	100
35	100	100
36	100	100
37	100	100
38	100	100
39	100	100
40	100	100
41	100	100
42	100	100
43	100	100
44	100	100
45	100	100
46	100	100
47	100	100
48	100	100
49	100	100
50	100	100
51	100	100
52	100	100
53	100	100
54	100	100
55	100	100
56	100	100
57	100	100
58	100	100
59	100	100
60	100	100
61	100	100
62	100	100
63	100	100
64	100	100
65	100	100
66	100	100
67	100	100
68	100	100
69	100	100
70	100	100
71	100	100
72	100	100
73	100	100
74	100	100
75	100	100
76	100	100
77	100	100
78	100	100
79	100	100
80	100	100
81	100	100
82	100	100
83	100	100
84	100	100
85	100	100
86	100	100
87	100	100
88	100	100
89	100	100
90	100	100
91	100	100
92	100	100
93	100	100
94	100	100
95	100	100
96	100	100
97	100	100
98	100	100
99	100	100
100	100	100

Lot	L. Pref.	Pagto	Cadastro	Exerc.	Dv	Sub P	Situação	Data Vcto	Data Pcto	Data Mvto	Valor Pago	Calculado	Difer.	Vlr. Est	Código de baixa					
4211		1025016	9	74693			PARQUE DE DIVERSOES REI DO PARK EIRELI	2019	100	3	1	NORMAL	23/12/2019	23/12/2019	27/12/2019	12.662,82	12.662,82	0,00	11990000003970110	
298		159389	9	74693			PARQUE DE DIVERSOES REI DO PARK EIRELI	2020	100	0	1	NORMAL	27/01/2020	28/01/2020		1.279,98	1.279,98	0,00	12000000001995340	
Total Doc. Informado:				2	Total Pago				Total Calculado				Total Diferença				Total			
Total Parcelas Pagas:				2	13.942,80				13.942,80				0,00				Estornado		Pago Liquido:	